



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer sobre Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2023 na forma do  
Projeto Substitutivo Global

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	--

Datas e Prazos:

Data Recebida:	29	08	23
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer	Imediato (art.138, R.I)
	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x 8 dias (art. 68, R.I)
	16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
	24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Inclui o art. 133-A na Lei Orgânica do Município de Imbituba, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual".

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Elísio Sgrott , 31/08/2023.

Elísio Sgrott

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

I - Relatório:

Trata-se de Substitutivo Global ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal de Imbituba – PELOM nº 001/2023, o qual pretende a inclusão de Art. 133-A na LOM visando a instituição do Orçamento Impositivo, dispondo sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais do legislativo municipal em Lei Orçamentária Anual.

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001 (Projeto inicial), de iniciativa dos Vereadores Rafaell Mello da Silva, Deivid Rafael Aquino, Matheus Paladini Pereira, Eduardo Faustina da Rosa, Elísio Sgrott, e Michell Nunes, foi protocolado na Câmara de Vereadores de Imbituba em 17/08/2023, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na sessão ordinária do dia 21/08/2023.

Após, seguindo o trâmite regimental, em 22/08/2023, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para exarar



parecer em controle de constitucionalidade e legalidade do projeto e correto emprego da técnica legislativa.

Em reunião realizada no dia 23 de agosto de 2023, a Comissão de Constituição e Justiça deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Leonir de Sousa, o envio do projeto à Assessoria jurídica da Presidência para melhor instruir a Comissão na emissão de seu parecer.

Em 28 de agosto de 2023, a Assessoria Jurídica da Presidência recomendou a realização de Emendas ao Projeto a fim de superar vícios apontados. Ainda, sugeriu que a proposição, caso aprovada, comece a vigorar em 2024, tendo em vista o tempo exíguo para regulamentar a tramitação de Emendas Impositivas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e tendo em vista que a LOA já está em processo de elaboração do Executivo, não contemplando a previsão de Emenda Impositivas individuais e de bancada.

Em 28/08/2023, os Vereadores propositores do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal apresentaram Projeto Substitutivo ao PELOM 001, atendendo partes das recomendações da Assessoria Jurídica da Câmara, em especial para que o PELOM adote por simetria o previsto na Constituição Federal sobre o Orçamento Impositivo.

Em 29 de agosto de 2023, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer favorável ao PELOM nº 001/2023, na forma do Projeto substitutivo Global.

Em 30 de agosto de 2023, dando continuidade ao processo legislativo e atendendo a determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

É o relatório.

## II – Análise

Incubem às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as **proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito**



e ao patrimônio público municipal.

Trata-se da análise do Projeto Substitutivo Global ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2023, de autoria do Legislativo Municipal, o qual pretende a inclusão de Art. 133-A na LOM visando à instituição do Orçamento Impositivo, dispendo sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais do legislativo municipal em Lei Orçamentária Anual.

Apenso ao Projeto, consta a Exposição de Motivos dos Vereadores propositores, os quais esclarecem que *“a proposta visa, de forma objetiva, instituir o Orçamento Impositivo e dispor sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual”*.

Ressaltam os propositores, que, ao instituir o Orçamento Impositivo, a Câmara Municipal de Imbituba passa a ter ferramentas para auxiliar na organização orçamentária e para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município.

Por fim, justificam que a Emenda Impositiva é um instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições. O valor das emendas é retirado de uma porcentagem do Orçamento Municipal e deve ser dividido igualmente entre os vereadores, sendo ainda, admitida a emenda parlamentar coletiva. Lembrando que, conforme a Constituição Federal, todas as Emendas devem ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do PELOM 001-2023 com redação alterada dada pelo Projeto Substitutivo Global.

Em análise do Substitutivo Global ao PELOM Nº 001/2023, consta-se que este visa adequar a Lei Orgânica do município de Imbituba para adotar no processo legislativo orçamentário municipal as emendas impositivas de vereadores e de bancadas, previstas nas Emendas constitucional nº 086, de 17 de março de 2015, nº 100, de 26 de junho de 2019, e na Emenda Constitucional nº 126, de 21 de março de dezembro de 2022, as quais alteram os artigos 165 e 166 da Constituição Federal, os quais dispõe sobre as Emendas Individuais impositivas e de bancadas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual no âmbito da união.

Assim, os Artigos 165 e 166 da CF, sofreram alterações recentes



decorrentes das Emendas constitucionais nº 086/2015, nº 100/2019 e 126/2022, passando a dispor sobre as emendas individuais e de bancadas ao projeto de lei orçamentária, bem como tornaram obrigatória a execução da programação orçamentária, possibilitando a participação direta do Poder Legislativo no orçamento.

Com o orçamento impositivo, mesmo emendas que discricionariamente pudessem ser desconsideradas pelo Executivo, passam a ter obrigatoriedade de empenho e pagamento.

De acordo com o projeto, o texto obriga o Poder Executivo a realizar as Emendas Parlamentares ao Orçamento até o limite de 2% da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto da Lei Orçamentária Anual, observando que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, exceto despesas com pessoal e encargos sociais.

O Substitutivo ao PELOM nº 001/2023 também prevê as emendas de iniciativa de bancada, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde,

Em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo atende o Princípio da Simetria, uma vez que este princípio postula que haja uma relação simétrica entre as Normas Jurídicas da Constituição Federal.

Logo, observa-se que a presente proposição, atende os parâmetros da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, a obrigatoriedade na execução orçamentária permite que os vereadores atendam às demandas colocadas pela população e que seu clamor seja ouvido em forma de ações governamentais.

Não se quer, com isso, impor restrições ao Executivo. Ocorre que os vereadores percorrem a cidade e conhecem muito dos problemas do município, visto que andam nas bases, ouvem e veem as dificuldades das pessoas.

Esclarece-se ainda que as emendas individuais são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração do orçamento anual, ainda que seja de apenas 2% do valor total da receita corrente líquida do orçamento do exercício anterior, pois será muito importante para a execução de obras urgentes e necessárias, já que os vereadores conhecem os microproblemas do município, e estão em contato direto com o povo e sabem das dificuldades dos moradores da cidade, em seus bairros.

Importante destacar que, caso a presente proposta seja aprovada, será necessário a alteração do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de



Imbituba, a fim de prever os procedimentos e prazos de tramitação das Emendas individuais e de bancadas ao orçamento.

Diante do exposto, esta Comissão emite parecer FAVORÁVEL quanto aos aspectos apontados e solicita-se à Comissão de Redação Final que faça correção na Ementa do Substitutivo Global ao PL fazendo constar as Emendas de bancadas, em virtude de o texto também dispor sobre elas.

  
Elísio Sgrott  
Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** ao Substitutivo Global ao PELOM 001/2023.

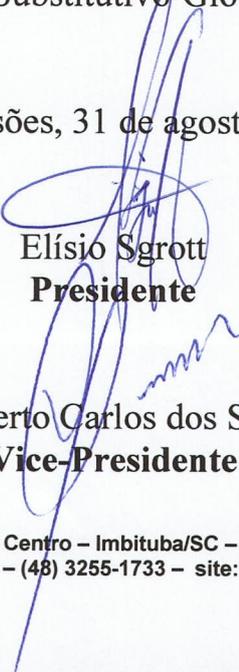
  
Elísio Sgrott  
Relator

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 31 de agosto de 2023, opinou por unanimidade pela aprovação do Substitutivo Global ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2023.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2023.

  
Elísio Sgrott  
Presidente

Humberto Carlos dos Santos  
Vice-Presidente

